

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94, XIV, do Regimento Interno e do Art. 12 da Lei 5.531, de 05 de novembro de 1992.

**TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de janeiro de 2006 a abril de 2006, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À  
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
1º QUADRIMESTRE (JAN A ABR/2006)**

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a"

<b>DESPESAS DE PESSOAL</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>
	<b>Últimos 12 meses (mai a abr/06)</b>
<b>DESPESA LÍQUIDAS COM PESSOAL (I)</b>	<b>24.171.488,12</b>
Pessoal Ativo	24.171.488,12
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	<b>(0,00)</b>
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à demissão Voluntária	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00
<b>Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I +II)</b>	<b>24.171.488,12</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)</b>	<b>3.881.993.000,00</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (V) = [(III/IV)*100]</b>	<b>0,62%</b>
<b>LIMITE LEGAL = % DA RCL*</b>	
<b>LIMITE PRUDENCIAL = % DA RCL*</b>	

Obs: A tabela acima corresponde ao Anexo I da Portaria nº. 440, de 27 de agosto de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Nota<sup>1</sup>: De acordo com a Decisão PL-TCE nº 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20,II da LRF.

Nota<sup>2</sup>: De acordo com a Decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

São Luís, 30 de abril de 2006.

**José Genésio Marques Cardoso**  
Gestor da Unidade Executiva de Finanças

**Flavia Campos da Cruz**  
Gestora do Núcleo de Gestão Orçamentária

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Diretor de Secretaria

**Edmar Serra Cutrim**  
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado